LEI Nº 098/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa SELETIVA INDÚSTRIA DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA., dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma SELETIVA INDÚSTRIA DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA., CGC/MF 00-393.665/0001-02 o lote de terras nº A-5-6-REM/A-5-6-1/3-1, com 12.029,32 m², situado no Parque Industrial Zona Sul, nesta cidade, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar no imóvel o ramo comercial de reciclagem de material plástico, mão-de-obra e transformação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É o obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a donatária de Impostos e Taxas Municipais no período compreendido do início da construção até o funcionamento da empresa, na conformidade do artigo 3° desta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de novembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal